

---

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL

1

**8ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL Autos nº 0007023-17.2018.8.26.0050**

**Meritíssimo(a) Juiz(a):**

- 1) Ofereço denúncia em face de ---.
- 2) Requeiro a vinda da Folha de Antecedentes e Certidões Cartorárias em nome da denunciada.
- 3) O caso não comporta a oferta de Acordo de Não Persecução Penal, eis que o documento de fls. 268/272 e os demais elementos de informação constantes nos autos demonstram a personalidade contumaz da denunciada na vida delitiva, o que indica que a benesse não é suficiente para reprovação e prevenção do crime.

São Paulo, 25 de janeiro de 2024

**Patrícia Ignácio Teixeira**  
**Promotora de Justiça**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 8ª  
VARA CRIMINAL DA CAPITAL****Autos nº 0007023-17.2018.8.26.0050**

Consta do inquérito policial que, entre os dias 15 de setembro de 2016 e 22 de setembro de 2017, nesta Capital, ---, **qualificada a fls. 268**, obteve, para proveito próprio, vantagem ilícita no valor total de R\$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais), em prejuízo da empresa vítima ---, induzindo-a e mantendo-a em erro, pelo meio fraudulento descrito a seguir.

Conforme apurado, em período anterior ao sobredito, --- firmou um contrato de seguro saúde com a empresa vítima, que se obrigou a prestar assistência médica e hospitalar a ela. Todavia, em determinado momento, com o escopo de se locupletar ilicitamente, a denunciada passou a falsificar recibos médicos e apresentá-los à empresa contratada, com a finalidade de receber reembolsos pelas consultas supostamente realizadas com médicos credenciados<sup>1</sup>.

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL

Nas circunstâncias descritas no primeiro parágrafo, em quatorze oportunidades distintas, a denunciada

---

<sup>1</sup> Segundo consta, os fatos se repetiram por inúmeras vezes, tendo sido fabricados diversos recibos fraudulentos, em nome de médicos diversos, que somaram um prejuízo de cerca de R\$ 155.000,00 em desfavor da empresa de plano de saúde vítima (v. fls. 163/171).

3

confeccionou recibos em nome do médico --, dando conta de que seu filho, --, havia passado por consultas médicas com o referido profissional, tendo sido pago R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ou R\$ 430,00 (quatrocentos em trinta reais) por cada uma delas (cf. cópias de recebidos de fls. 19/32).

Após, a denunciada apresentou os falsos recibos à empresa vítima e solicitou o reembolso referente às consultas que seu filho havia, em tese, realizado. Assim, ela recebeu indevidamente, mediante depósito em conta bancária - nº --, agência --, da Caixa Econômica Federal (fls. 171), o valor total de R\$ 5.780,00.

Contudo, em apurações internas, a empresa vítima verificou a existência de diversas irregularidades nos recibos e relatórios médicos que eram apresentados pela denunciada e, por tal razão, contatou os profissionais envolvidos, dentre eles, o médico --, o qual, então, informou que não havia emitido os referidos recibos, tampouco realizado as consultas médicas aludidas, e, após, registrou o presente boletim de ocorrência<sup>2</sup>.

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL

Apesar de intimada, -- não compareceu na Delegacia de Polícia para ser ouvida (fls. 255, 263 e 267).

---

<sup>2</sup> Após a constatação das fraudes, a empresa vítima ingressou com ação de repetição de indébito em face da denunciada (fls. 163/182 – autos cíveis nº 1001936-81.2018.8.26.0529).

4

A empresa vítima ofertou representação (fls. 184 e 206).

Por todo o exposto denuncio -- como incurso, **por quatorze vezes, no artigo 171, “caput”, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal** e requeiro que, recebida e autuada esta, instaure-se o devido processo penal, citando-a para apresentar resposta à acusação, após o que, com o recebimento da denúncia, sejam ouvidas as pessoas arroladas, bem como interrogando-a, conforme o rito estabelecido no artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal, prosseguindo-se até final decisão condenatória, fixando-se valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela vítima, nos termos do art.

387, IV do Código de Processo Penal.

**Rol:**

1. Bianca Piazza Horn – representante da empresa vítima – fls.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL

184.

2. -- -- testemunha – fls.

05/06.

3. -- -- testemunha – fls. 126.

São Paulo, 25 de janeiro de 2024.

**Patrícia Ignácio Teixeira**  
**Promotora de Justiça**